

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** E A EMPRESA **REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Wladimir Alves Torres**, brasileiro, divorciado, contador, CPF/MF nº 532.323.135-15 e a empresa **REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Gileno Nunes de Carvalho, nº 17A, Bairro Oviedo Teixeira, Itabaiana/SE, CEP 49508-273, inscrita no CNPJ nº 22.965.208/0001-88, e-mail rezendeextintores@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. **Luciano Santos de Rezende**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.220.365-93, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade, formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho pelo Senhor Presidente da DESO, no Processo Administrativo E-Doc nº 11589/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre da **Dispensa eletrônica nº 043/2025**, cujo resultado foi homologado em data de 14/8/25 pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1– Prestação de serviços de substituição e/ou manutenção em extintores portáteis de combate a incêndio (CBI), cadastro de ponto georreferenciado dos extintores de CBI, logística de transporte, coleta e entrega dos extintores de CBI, instalação e sinalização dos extintores e treinamentos de CBI nas instalações DA DESO NO ESTADO DE SERGIPE.

1.2– ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EXTINTORES

1.2.1– Conforme item 3 e subitens do Termo de Referência, integrante deste Contrato.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - O valor proposto para execução desses serviços é de **R\$ 48.900,00** (quarenta e oito mil e novecentos reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O Prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses** a partir da assinatura.

3.2- O prazo de entrega dos serviços dos extintores de incêndio é de **10 (dez) dias** sequenciais contados a partir da data de cada pedido, que será de acordo com a solicitação da DESO.

3.3 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1- Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objeto deste Contrato são provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (**INSS**), Certificado de Regularidade do FGTS (**CRF**) e Certidão Negativa de Débitos Municipais (**ISSQN**), **CNDT**(Trabalho) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Além das obrigações referentes a Lei 13.303/2016, e o Regulamento Interno de Licitações, contratos e convênios da DESO (RILC), caberá:

a) Os serviços somente serão pagos após a comprovação de realização dos mesmos. A comprovação dos serviços serão realizados conforme as seguintes exigências:

- Apresentação de lista de controle de substituição do extintor, identificando o local, município, unidade operacional, escritório ou loja de atendimento, código de identificação do extintor. O documento será emitido em papel timbrado e assinado. O modelo está no anexo IV deste Termos de Referência.
- A CONTRATADA deverá atualizar e encaminhar mensalmente a(s) planilha(s) de controle de extintores de incêndio para a CONTRATANTE. O modelo está no anexo IV deste Termos de Referência.
- A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar mensalmente LAUDO DE INSPEÇÃO, MANUTENÇÃO E RECARGA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO, conforme ABNT
- NBR 12.962 para a CONTRATANTE.
- A CONTRATADA deverá realizar treinamentos de princípios de combate a incêndio e uso do extintor retirado da unidade, com emissão de lista de presença do empregado(s) treinado(s) presentes por escala na unidade, contendo a(s)
- assinatura(s) do(s) empregado(s);
- A CONTRATADA deverá instalar e utilizar o aplicativo gratuito ODK COLLECT, para coletar as coordenadas das unidades onde exista extintor de incêndio, em todo

estado de Sergipe. Essas coordenadas disponibilizada através de planilha com informações contendo: Nº Item, nome do município, nome da unidade, local específico dentro da unidade, tipo de extintor, capacidade do extintor, numeração do extintor, vencimento da próxima recarga, vencimento do teste hidrostático, longitude e latitude. Sendo obrigatoriamente necessário o REGISTRO FOTOGRÁFICO DO EXTINTOR NOVO.

- O CONTRATADA terá o APP instalado no celular e será orientado quanto ao uso, no ato de reunião inicial do contrato. A mesma planilha servirá como controle da fiscalização do contrato mensalmente.
- A CONTRATADA deverá entregar os relatórios e evidências em arquivo digital (PDF), devendo ser enviado para o e-mail: segurancadotrabalho@deso-se.com.br. Os documentos a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.
- Os entendimentos entre a DESO e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que, se não tomadas, poderão ocasionar prejuízos a DESO, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de no máximo 72 (setenta e duas) horas.
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- A CONTRATADA deverá instalar e utilizar o aplicativo gratuito ODK COLLECT, já citado para coletar as coordenadas das unidades onde exista extintor de incêndio, em todo estado de Sergipe. Essas coordenadas disponibilizada através de planilha com informações contendo: Nº Item, nome do município, nome da unidade, local específico dentro da unidade, tipo de extintor, capacidade do extintor, numeração do extintor, vencimento da próxima recarga, vencimento do teste hidrostático, longitude e latitude.

b) A Contratada deverá cumprir, obrigatoriamente, as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO - www.deso-se.com.br aba "LICITAÇÕES", conforme exigência prevista na RDE nº 12/2021 de 08/03/2021.

c) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando cabível.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, são obrigações da DESO:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

f) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

g) Cientificar a Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

7.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA VIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação ao protocolo geral da DESO de Faturas e Notas Fiscais correspondente a prestação de serviços, conforme **item 4.2** do Termo de referência, efetivamente prestados e dos documentos abaixo relacionados. Serão conferidas, visadas e encaminhadas para processamento e posterior pagamento em **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da fatura no protocolo da DESO.

9.1.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente acompanhada da documentação exigida para quitação, citado nos itens 3 e 4 deste TERMO DE REFERÊNCIA.

I) A Nota Fiscal terá que ser emitida somente no início de cada mês, na primeira semana preferencialmente, juntamente com o boleto do ISS, não sendo aceita notas emitidas fora desse prazo, ficando para o mês posterior.

II) A nota fiscal só será emitida pela CONTRATANTE, após o fiscal da DESO checar a realização dos serviços, com as devidas comprovações de evidências documental;

III) O fiscal do contrato não aceitará nota fiscal que esteja incompatível com a prestação dos serviços.

9.1.1 – Nota Fiscal/Fatura/Recibo, com o mesmo CNPJ indicado no Processo Licitatório e do Contrato;

9.1.2 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);**

9.1.3 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

9.1.4 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo

de Serviço.

9.1.5 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISS) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

9.1.7 – Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada, quando do 1º pagamento;

9.2 – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

9.3 – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

9.4 – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.5 – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

9.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.7 – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Fornecimento.

9.8 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **9.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

9.8.1- Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

9.8.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

9.9 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

9.10 - Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

9.11 - Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

9.12 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

CLÁUSULA X – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- b)** Inadimplência de obrigações da Contratada para com a DESO, por conta do Contrato;
- c)** Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.
- d)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- e)** Erro ou vício das faturas.

10.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A Contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dez) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa Moratória
- c) Multa compensatória;
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, pelo prazo de até 05 anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

- 11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- 11.3.2 – Não manter proposta, injustificadamente;
- 11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 11.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, a vista do subitem 6.3.6, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

V – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o saldo remanescente do contrato;

VI – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não exigível conforme item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII – DO REAJUSTAMENTO

13.1 – Preços fixos e irrevogáveis conforme item 17 do Termo de Referência.

CLÁUSULA XIV – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

14.1 – Integram este Contrato:

- a) Proposta da Contratada;
- b) Certidões fiscais válidas;
- c) Termo de Referência;
- e) Homologação do Presidente.

CLÁUSULA XV – DA RESCISÃO

15.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181/182 do RILC/DESO.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, renunciando outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da interpretação deste Contrato.

16.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo.

Aracaju(SE), 18 de agosto de 2025.

REZENDE COMERCIO E
MANUTENCAO DE
EXTINTORES
LTDA:22965208000188

Assinado de forma digital por
REZENDE COMERCIO E
MANUTENCAO DE EXTINTORES
LTDA:22965208000188
Dados: 2025.08.15 09:44:00 -03'00'

“LUCIANO SANTOS DE REZENDE”
REZENDE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EXTINTORES
CONTRATADA

“LUCIANO GOIS PAUL”
DIRETOR PRESIDENTE - DESO



“EMERSON DANTAS MENEZES”
ADVOGADO – DESO

“WLADIMIR ALVES TORRES”
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

ANEXO I

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL

PRODUTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	Quant	Valor Unit.	Valor Total
1	Extintor de PQS ABC de 06 Kg	19	R\$ 90,00	R\$1.710,00
2	Extintor de PQS ABC de 08 Kg	02	R\$ 100,03	R\$ 200,06
3	Extintor de PQS ABC de 12 Kg	02	R\$ 156,08	R\$ 312,16
4	Extintor de PQS BC de 6 Kg	08	R\$111,20	R\$ 889,60
5	Extintor de PQS BC de 8 Kg	06	R\$ 110,25	R\$ 661,50
6	Extintor de PQS BC de 12 Kg	09	R\$142,50	R\$ 1.282,50
7	Extintor de CO2 de 4 Kg	42	R\$131,90	R\$ 5.539,80
8	Extintor de CO2 de 6 Kg	249	R\$ 147,62	R\$36.757,38
9	Extintor de AP de 10 L	17	R\$ 91,00	R\$ 1.547,00
TOTAL		R\$48.900,00		

1. **Validade da Proposta:** no mínimo 60 dias;
2. **Local de Entrega:** Gerência de Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho (2.0.05.00/GGSS) na SEDE da DESO, localizada na Rua Campo do Brito nº. 331, Praia 13 de Julho, Aracaju/SE – CEP: 49.020-380
3. Será realizado manutenções nos extintores conforme ABNT NBR 12693/2013 e portaria do INMETRO nº 005, de 04 de janeiro de 2011/IMETRO;
4. **Telefone/Fax:** 79 99981-0099
5. **E-mail:** rezendeextintores@hotmail.com

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Y6A2-MBCE-VXDO-IEMQ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCIANO GOIS PAUL 18/08/2025 11:18:35 (Certificado Digital)
- WLADIMIR ALVES TORRES 18/08/2025 09:40:18 (Certificado Digital)
- EMERSON DANTAS DE MENEZES 15/08/2025 09:19:54 (Certificado Digital)
- REZENDE COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES LTDA 15/08/2025 09:44:00 (Certificado Digital)